



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI Nº 1177 – de 11 de fevereiro de 2015.

Cria o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego” e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego”, de caráter assistencial, a ser gerenciado pela Coordenadoria de Recursos Humanos e pelo Departamento de Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 88 (oitenta e oito) trabalhadores de todas as idades, inclusive aos jovens que tenham entre 18 e 25 anos de idade, integrantes de parte da população desempregada residente no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - O programa de que trata a presente Lei ficará sobre a responsabilidade do Departamento de Assistência Social, e supervisão da Coordenaria de Recursos Humanos.

Art. 2º - O programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) e a realização de curso de qualificação profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os benefícios de que trata o “caput” serão concedidos pelo prazo de 09 (nove) meses.

Art. 3º - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, sendo observados os seguintes requisitos:

- I – Residir no Município por no mínimo 02 (dois) anos;
- II – Apenas 01 (um) beneficiário por núcleo familiar.

Parágrafo único – No caso do número de alistamento for superior ao de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I - Maior número de dependentes;
- II - Maior tempo de desemprego.

Art. 4º - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse público, tais como: varrição e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

capinação de ruas, roçadas nas laterais de estradas vicinais, limpeza de bueiros, pintura de guias, reforma de pontes, limpeza em terrenos públicos e outros serviços gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A jornada de atividade no programa será de 06 (seis) horas por dia, 04 (quatro) dias por semana, mais 01 (um) dia de curso de qualificação ou alfabetização.

Art. 5º - A participação do bolsista no Programa de que trata esta Lei implica na colaboração, em caráter eventual, mediante a prestação de serviços de interesse público e não representa em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições de deslocamento de trabalhadores desempregados participantes do programa, bem como fornecer os materiais equipamentos e ferramentas necessárias ao desenvolvimento das atividades de que trata esta lei.

Art. 7º - Deverá contratado seguro de acidentes pessoais para todos os participantes do programa.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 9º - A execução da presente Lei onerará as dotações do orçamento vigente, que serão suplementadas se necessário.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Prefeito Municipal